



### 1ª ADVERTÊNCIA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2019DEPTEC011.**

**CONTRATADA:** Litoral Med Serviços Médicos Ltda

**CNPJ:** 07.972.935/0001-89.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviço de transporte móvel dos tipos "B e D", com motorista e equipe médica, para atender pacientes do Hospital de Clínicas de São Sebastião, Unidade de Pronto Atendimento e Pronto Atendimento.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Processo Licitatório n.º 005/2019, Pregão Presencial n.º 005/2019, Contrato Administrativo nº 2019DEPTEC011.

**OBJETO DA NOTIFICAÇÃO:** Ventilador mecânico sem bateria.

A Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – Hospital de Clínicas de São Sebastião com sede na Rua Capitão Luiz Soares, n.º 550 - Centro, São Sebastião – SP, CEP 11.608-608, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.041.289/0001-35.

**CONSIDERANDO:**

- a) que o Contrato Administrativo n.º 2019DEPTEC011, foi firmado em 16/12/2019, com a empresa ora **ADVERTIDA**, decorrente de Processo Licitatório n.º 005/2019, Pregão Presencial n.º 005/2019;
- b) que o Contrato impõe diversas obrigações formais à empresa **CONTRATADA**, dentre as quais destacamos:

***“Cláusula Segunda – Da Execução do Objeto***

**II.1.5.** A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelas condições técnicas, utilizando materiais e equipamentos de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade;

**II.1.7.** Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, inclusive dos equipamentos que a integram;

**II.1.8.** Executar o serviço dentro dos padrões de qualidade e segurança e obedecer às normas estipuladas na Resolução CFM n.º 1.671/2003, de 29/07/2003, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar;



c) que o Contrato nº 2019DEPTEC011 ainda prevê:

**“Cláusula Terceira – Cabe `CONTRATADA**

*III.1.9. Assegurar as ambulâncias em perfeito estado de conservação, quanto as manutenções preventivas e corretivas, mecânica, carroceria, combustível (Tipos B e D) e acomodações dos pacientes e profissionais, enxoval necessário, inclusive na questão da limpeza e higienização, **equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação**, pedágio e balsa; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada com IPVA e DPVAT em dia.*

*III.1.10. **Responder pela segurança total do transporte**, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros durante o percurso;”*

d) que a empresa Litoral Med Serviços Médicos LTDA. apresentou seu Manual Interno (Manual de Boas Práticas) onde prevê:

**“Item 4.2.3 AMBULÂNCIA TIPO D – REMOÇÃO UTI**

*Ambulância de Suporte avançado: destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitem de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médios necessários para esta função.*

**Materiais e Equipamentos Necessários**

*Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; macas com rodas e articulada; suporte de soro; instalação de rede portátil de oxigênio com cilindro; válvula, manômetro em local de fácil localização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a -alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c- aspirador tipo vesturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; **respirador mecânico transporte**; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível; bomba de infusão com bateria e equipo, aparelho de dextro; bolsa de resgate contendo: kit curativo, kit punção, kit queimadura, **kit respiração**, kit higienação, kit ortopedia, kit parto, ked e prancha longa para imobilização, soro fisiológico, soro glicosado, soro ringer.*



*Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter **respirador** e equipamentos adequados para recém-nascidos natos, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg.”*

- e) e que de acordo com o relatório enviado pela Dr<sup>a</sup> Karin Cristina Ferreira Borges, Coordenadora do Serviço de Fisioterapia do Hospital de Clínicas de São Sebastião, datado em 14 de abril de 2022, enviado à direção administrativa e à diretoria técnica, foi relatado falha no funcionamento do equipamento ventilador da equipe, conforme anexo;
- f) que diante disso a fiscal do contrato **Fabiana Cerqueiro**, Coordenadora de Contas Médica e Custos, em seu relatório, solicita que empresa seja **ADVERTIDA** com intuito de regularizar o equipamento de **RESPIRAÇÃO**, item obrigatório nos veículos, para cumprir rigorosamente as cláusulas contratuais e assim evitar as sanções contratuais:

**“Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES**

**VII.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, independentemente da rescisão do Contrato:**

- a. **Advertência escrita;**
- b. **Multa;**
- c. **Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;**
- d. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;**
- e. **Demais penalidades previstas na Lei.**

**VII.2 A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais estabelecidas;**

**VII.3 As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato e serão:**

- a. **1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços até o máximo de 20% (vinte por cento);**




- b. 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações ora pactuadas, excluídas aquelas que ensejam a rescisão do Contrato, relacionadas na Cláusula VII;*  
*c. 20% (vinte por cento) se der motivo à rescisão contratual.*

**Cláusula Oitava - DA RESCISÃO**

**VIII.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência”.**

Diante disto, fica por meio a presente empresa **ADVERTIDA** que se reincidente em infração incorrerá nas penalidades previstas nas alíneas da Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 2019DEPTEC011. Neste mesmo ato reiteramos que a **CONTRATADA** deverá realizar a regularização dos equipamentos de segurança nas ambulâncias as quais são utilizadas para o transporte de pacientes referentes ao contrato supra citado, bem como o envio de documentação comprobatória da calibração dos equipamentos, em cumprimento das cláusulas II.1.7. e III.1.14.1..

São Sebastião, 03 de maio de 2022.

  
Hospital de Clínicas de São Sebastião  
Jani Bueno de Lima Oliveira  
Coordenadora Licitações Contratos

**JANI BUENO DE LIMA OLIVEIRA**  
**COORDENADORA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**